

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 05/12/2023, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs

Disciplina o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria TRE-MA nº 209, de 19 de abril de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão durante o recesso forense a que alude o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer que, no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, a Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral, Fórum e Cartórios Eleitorais de São Luís funcionarão em regime de plantão, de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas, e, às sextas-feiras, das 8 às 13 horas.

§ 1º Os Fóruns Eleitorais, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento que adotam horário de funcionamento no turno matutino deverão cumprir o expediente de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

§ 2º No dia 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024 não haverá expediente, *salvo imperiosa necessidade de serviço, com a devida justificada do gestor ou gestora responsável pela unidade.*

§ 3º O cumprimento do expediente deverá ser presencial, sendo obrigatório o *registro de ponto com identificação biométrica.*

§ 4º O registro de ponto poderá ser efetivado 15 (quinze) minutos antes ou depois dos horários de expediente estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Havendo necessidade de serviço, os gestores e gestoras abaixo relacionados deverão encaminhar, por meio de processo eletrônico, até o dia 11/12/2023, para análise prévia da Secretaria de Gestão de Pessoas, a justificativa fundamentada e a escala de servidores e servidoras que irão trabalhar, conforme modelo de formulário anexo, respeitando o menor quantitativo por unidade.

I - Diretor(a)-Geral, quando se tratar de unidades vinculadas à Diretoria Geral;

II - Assessor(a) Especial da Presidência, quando se tratar de unidades vinculadas à Presidência;

III - Assessor(a)-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral, quando se tratar de unidades vinculadas à Corregedoria;

IV - Secretário(a), quando se tratar de unidades vinculadas à respectiva Secretaria;

V - Auditor(a) Interno, quando se tratar de unidades vinculadas à Auditoria

VI - Assessor(a) de Membro(a), quando se tratar do respectivo Gabinete do Membro;

VII - Assessor(a) da Procuradoria Regional Eleitoral, quando se tratar da Procuradoria;

VIII - Assessor(a) da Ouvidoria Regional Eleitoral, quando se tratar da ORE; e

IX - Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral, quando se tratar da EJE.

Parágrafo único. Após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, caberá aos gestores e gestoras especificados no art. 9º da Portaria TRE-MA nº 209/2022 providenciarem a solicitação de extensão de carga horária, para fins de liberação do ponto de servidores e servidoras escalados para o plantão.

Art. 3º As zonas eleitorais funcionarão em regime de plantão, observada a necessidade imperiosa do serviço e o limite diário de 01 (um) servidor ou servidora por cartório eleitoral, balcão de atendimento e posto de atendimento, cabendo ao(à) juiz(a) eleitoral informar, por meio de processo eletrônico, a escala de servidores e servidoras que irão trabalhar, devendo encaminhá-lo, até o dia 12/12/2023, para a Coordenadoria de Pessoal.

Parágrafo único. Para fins de liberação do ponto, deverá ser providenciada a solicitação de extensão de carga horária, nos termos do art. 9º da Portaria TRE-MA nº 209/2022.

Art. 4º As horas laboradas durante o recesso comporão o Cadastro Individual de Horas, com pertinente acréscimo legal, ficando o pagamento limitado a 05 (cinco) horas diárias, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Respeitado o interesse do serviço, não ficará com falta o servidor ou servidora que se ausentar no(s) dia(s) de recesso, assim como não terá débito de horas quando cumprir jornada diária inferior a 05 (cinco) horas, devendo sempre comunicar previamente à chefia imediata.

Art. 6º Será de responsabilidade de gestores e gestoras o controle da realização de serviço extraordinário e o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pelas unidades.

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá emitir relatório contendo a relação de servidores e servidoras que descumprirem as regras estabelecidas nesta Portaria, encaminhando-o para conhecimento da Diretoria Geral.

Art. 8º No período de 8 a 31 de janeiro de 2024, o expediente na Secretaria do Tribunal, Corregedoria Regional Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral, Fórum e Cartórios Eleitorais de São Luís será cumprido de segunda a quinta-feira, das 13 às 18 horas, e, às sextas-feiras, das 8 às 13 horas.

Parágrafo único. Os Fóruns Eleitorais, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimentos que estão submetidos ao horário do turno matutino deverão cumprir o expediente de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

Art. 9º As situações excepcionais deverão ser apreciadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 A Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Institucional (COIMC) e os Cartórios Eleitorais deverão dar ampla divulgação do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data e assinatura certificadas pelo sistema.*

Desembargador, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Vice-presidente/Corregedor

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2023 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPEs

A N E X O

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria as unidades que funcionarão em regime de plantão, bem como a escala de servidores(as) que irão trabalhar presencialmente durante o recesso, nos termos da Portaria Conjunta nº 14/2023.

UNIDADE	SERVIDOR(A)	DIA(S)	ATIVIDADES

São Luís-MA, data e assinatura certificadas pelo sistema.

nome e cargo do(a) gestor(a)

Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente, em 05/12/2023, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral, em 05/12/2023, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602461-39.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0602461-39.2022.6.10.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

EXECUTADO : ELEICAO 2022 JOAO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE IURY AZEVEDO NASCIMENTO (23199/MA)

ADVOGADO : MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA)

EXECUTADO : JOAO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : ALEXANDRE IURY AZEVEDO NASCIMENTO (23199/MA)

ADVOGADO : MONICA SANTOS MARTINS (22111/MA)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602461-39.2022.6.10.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: ELEICAO 2022 JOAO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL, JOAO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR

Advogados do(a) EXECUTADO: MONICA SANTOS MARTINS - MA22111, ALEXANDRE IURY AZEVEDO NASCIMENTO - MA23199

Advogados do(a) EXECUTADO: MONICA SANTOS MARTINS - MA22111, ALEXANDRE IURY AZEVEDO NASCIMENTO - MA23199

RELATOR(A): ANDRE BOGEA PEREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE VALORES

Em cumprimento ao Despacho Id. 18263463, INTIMO o EXECUTADO: JOAO RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 11.456,51 (Id. 18263463), sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10%, bem como de honorários advocatícios, no mesmo percentual, nos termos do art. 523, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, devendo ser comprovado nos autos o recolhimento da quantia.